



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA QUINTA DAS FLORES,
COIMBRA

CONSELHO GERAL

Eleição do Representante dos Alunos

CONVOCATÓRIA

De acordo com as competências previstas no Capítulo II, Secção I, artigo 8º e 9º do Regulamento Interno, e com o estipulado nos artigos 14º, 15 e 49º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, convoco a **Assembleia Eleitoral dos Alunos do Ensino Secundário** da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra, para a **Eleição do Representante dos Alunos no Conselho Geral**, a realizar no dia **31 de outubro de 2025**, das **9 horas às 15 horas** no Átrio da Escola.

Coimbra, 15 de outubro de 202

O Presidente do Conselho Geral

(Paulo Jorge Trindade da Cruz Sá Furtado)

Eleição do Representante dos Alunos no Conselho Geral da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra

REGULAMENTO ELEITORAL

(Com Base no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. Abertura do Processo Eleitoral	15 de outubro de 2025.
2. Período para Apresentação das Listas	As listas concorrentes ao ato deverão ser entregues na Secretaria da escola, até às 17.00 horas do dia 29 de outubro de 2025.
3. Divulgação das Listas	As listas serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas no Bar dos Alunos e entradas da Escola.
4. Ato Eleitoral	Decorrerá no dia 31 de outubro de 2025, das 9 horas às 15 horas , no Átrio da Escola.

2 - Processo Eleitoral

- a. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
- b. A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os alunos do Ensino Secundário matriculados na Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra no ano letivo 2025-2026.

3- Forma de apresentação das listas dos Alunos

- a. As listas deverão conter um número de candidatos igual ao estipulado no Regulamento Interno da escola (Artº 9º), para a composição do *Conselho Geral*, **um** (1) representante dos Alunos **efetivo**, maior de dezasseis anos (16) matriculado em regime normal, e deverá ser indicado, em igual número, **um** (1) membro **suplente**;
- b. As listas candidatas não carecem da apresentação de proponentes.

- c. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pela Secretaria.
- d. A cada lista será atribuída uma letra, segundo ordem alfabética, conforme a data de apresentação;
- e. Todas as listas deverão ser rubricadas pelos candidatos efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua concordância.

4 – Cadernos eleitorais

- a. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;
- b. Compete à mesa eleitoral, juntamente com o Diretor da Escola, resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

5 – Mesa da Assembleia Eleitoral

- a. A mesa da Assembleia Eleitoral deve ser constituída por **três (3) elementos** efetivos, um presidente e dois secretários, e três suplentes;
- b. Ouvido o Diretor, o Presidente do Conselho Geral designa a mesa eleitoral de entre os elementos que constituem a assembleia eleitoral, até **três (3) dias úteis** antes do ato eleitoral, após auscultação prévia dos interessados e sempre depois de obter a concordância da (s) lista (s) envolvida (s), publicamente manifestada através do (s) seu (s) representantes.
- c. Cada lista poderá indicar até um máximo de **dois (2) representantes** para acompanhar os respetivos atos eleitorais;
- d. Antes do início do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
- e. As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante **seis (6) horas**, a não ser que tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.

6 – Apuramento e divulgação dos resultados

- a. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
- b. Será considerada vencedora das eleições a lista que obtiver mais votos.
- c. Em caso de se apresentar a sufrágio mais do que uma lista e se for verificada uma situação de empate, as eleições devem ser repetidas até ao prazo máximo de oito dias.
- d. De acordo com o ato eleitoral, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo esta ser entregue, no prazo máximo de **dois (2) dias**, ao Presidente do Conselho Geral.
- e. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral até um máximo de **dois (2) dias** úteis após a conclusão do ato eleitoral, devendo aquele enviá-las à Delegação Regional da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, até um máximo de **três (3) dias** úteis após a sua receção.

7 – Homologação

- a. Os resultados dos processos eleitorais para o *Conselho Geral* produzem efeito após comunicação à Delegação Regional da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

8 - Disposições finais

- a. As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

O Presidente do Conselho Geral

(Paulo Jorge Trindade da Cruz Sá Furtado)